LEI Nº 1816, DE 30 DE JUNHO DE 2005

"Dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município de Barrinha, institui penalidades e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Barrinha obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário, apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Artigo 3º - Caberá ao estabelecimento bancário a construção de sanitários e bebedouros d'água para o público usuário.

Parágrafo Único – As determinações constantes desta Lei deverão ser implantadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;
II. Multa de 10 (dez) UFESP's por pessoa atendida alem do tempo estabelecido;
III. Duplicação do valor da multa no caso de reincidência;
IV. Cassação do alvará de licença para funcionamento.

Parágrafo Único – Os valores das multas mencionadas neste artigo serão repassados integralmente às entidades assistenciais do Município de Barrinha, através do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 30 de Junho de 2005.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -